	Σ
	ç
	Γ
	c
	$\overline{}$
	\subset
	Ć
	đ
	٦
	1
	\sim
	ñ
	H
	ñ
	\sim
	ū
	140. 89B7D911. B2D788C0. BD5DFB07.0001273
	5
$\vec{}$	α
U	بر
I	ب
_	C
=	α
ட	a
_	Ñ
⋖	۲
\vdash	Ļ
'n	Č
~	α
ب	7
C	~
_	$\overline{}$
ഗ	σ
ĭίί	ř
삣	٠
⋖	1
W.	α
$\dot{}$	C
O	ŏ
Ś	۰
_	;
	٥
ᄴ	
	÷
	ς,
Ш	7
S	•
×	C
O	2
\neg	q
$\overline{}$	۶
O	£
÷	7
œ	÷
_	_
≅	٠
⋛	=.
Ž	٥.
or M/	0
oor MA	9
por MA	i a aba
e por M⊿	i a abad
ıte por MA	i a abada
inte por MA	"/enada a ii
ente por MA	ir/enada a ir
nente por MA	hr/enada a ir
Imente por MA	v hr/enede e ir
almente por MA	ov hr/enede e ir
italmente por MA	in a phanada in
gitalmente por MA	i a abada hr/enada a ir
ligitalmente por MA	n any hr/enada a ir
digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	i a abanahah won me
o digitalmente por MA	an any hr/enede e in
to digitalmente por MA	a an any hr/enada a ir
ado digitalmente por MA	a abana/ah hr/enada a ir
ado digitalmente por MA	tre am any hr/enede e ir
inado digitalmente por MA	in a phar/enada a ir
sinado digitalmente por MA	to the am any hr/enede e in
ssinado digitalmente por MA	its the am any hr/enede e in
assinado digitalmente por MA	sulta tre am any hr/enada a informa a cádia
assinado digitalmente por MA	in a phanaly hr/enada a ir
oi assinado digitalmente por MA	neulta toe am oov hr/enada a ir
foi assinado digitalmente por MA	one rults the am any hr/enada a ir
o foi assinado digitalmente por MA	one all a phanaly hr/enada a ir
to foi assinado digitalmente por MA	i a abada/rh you me aut ethionog//-
nto foi assinado digitalmente por MA	i a abada/rh you me aut ethionog/
ento foi assinado digitalmente por MA	e ant ethionopy, of
nento foi assinado digitalmente por MA	e ant ethionopy, of
mento foi assinado digitalmente por MA	e ant ethionopy, of
umento foi assinado digitalmente por MA	e ant ethionopy, of
cumento foi assinado digitalmente por MA	e ant ethionopy, of
ocumento foi assinado digitalmente por MA	e ant ethinonon//rutta at
documento foi assinado digitalmente por MA	e ant ethinonon//rutta at
documento foi assinado digitalmente por MA	e ant ethinonon//rutta at
e documento foi assinado digitalmente por MA	e ant ethinonon//rutta at
ite documento foi assinado digitalmente por MA	e ant ethinonon//rutta at
ste documento foi assinado digitalmente por MA	e ant ethinonon//rutta at
Este documento foi assinado digitalmente por MA	e ant ethinonon//rutta at
Este documento foi assinado digitalmente por MA	e ant ethinonon//rutta at
Este documento foi assinado digitalmente por MA	e ant ethinonon//rutta at
Este documento foi assinado digitalmente por MA	e ant ethinonon//rutta at
Este documento foi assinado digitalmente por MA	e ant ethinonon//rutta at
Este documento foi assinado digitalmente por MA	e ant ethinonon//rutta at
Este documento foi assinado digitalmente por MA	e ant ethinonon//rutta at
Este documento foi assinado digitalmente por MA	e ant ethinonon//rutta at
Este documento foi assinado digitalmente por MA	e ant ethinonon//rutta at
Este documento foi assinado digitalmente por MA	e ant ethinonon//rutta at
Este documento foi assinado digitalmente por MA	e ant ethionopy, of

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº12/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12467/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urucará URUCARAPREV.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Romualdo Vicente Alves Filho (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Luciene Helena da Silva Dias OAB/AM 4697.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4646/2021-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urucará – URUCARAPREV. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Romualdo Vicente Alves Filho, responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urucará URUCARAPREV, exercício de 2019;
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Romualdo Vicente Alves Filho, com fulcro no art. 163, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno desta Corte de Contas);
- 10.3. Determinar à atual e futuras gestões do URUCARAPREV que observe com maior cautela os ditames da Lei nº 9.717/1998, mormente no que se refere ao encaminhamento do documento de registro das contribuições individualizadas (por servidor) e da parte patronal, sob pena de multa por reincidência de descumprimento;
- **10.4. Determinar** à próxima Comissão a ser designada para realizar inspeção

	7
	7
	ž
	5
	9
	5
	ď
	щ
	Ē
	$\frac{2}{3}$
0	۲
士	Č
正	α
TA FILHO	2
ᅜ	7
ő	۳
ORAES COS	Ξ
ဂ္ဂ	ġ
A	7
ď	ă
Q	100. 89R7D911-R2D788C0-RD5DFR07-00012
2	ċ
肹	2.
	ý
ŝ	
Q	٥
<u> </u>	Ě
∺	ç
¥	2
e por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	٥
ō	am any hr/spede
0	ď
mente	ď
ĕ	2
트	>
噩	5
₽	٤
ö	α
ğ	Ğ
<u>.</u> Ë	ď
SS	ŧ
<u></u>	ď
₽	ç
욘	7
ē	#
⊑	2
ಠ	÷
Este document	0
æ	a
ВS	ű
_	ā
	nferência ace
	۳.
	ž
	aré.
	ų,

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº12/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urucará -URUCARAPREV que apure a existência dos documentos que comprovem a existência de sistema informatizado em que consta registro das contribuições individualizadas dos servidores municipais.

- 10.5. Dar ciência ao Sr. Romualdo Vicente Alves Filho, bem como aos seus patronos, sobre o deslinde do feito.
- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Janeiro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral